



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004423

Nome: ESCOLA ESTADUAL CORONEL FELIX-SANTA HELENA DE GOIAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 413/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 82/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 413/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Coronel Félix- Municipalizada**, localizada na Avenida Otávio Pires Martins, S/N, Centro, Distrito de Arantina, Acreúna/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Imagens da Unidade, fl. 01;
- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, Currículos e Certidões, fls. 03/08;
- Lei N. 716/1991, fl. 09;
- Comprovante de Endereço, fl. 10;
- CNPJ, fl. 11;
- Resolução CEE/CEB N. 128/2016, fls. 12/14;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 15/72;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 73;
- Regimento Escolar, fls. 74/102;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 103;
- Síntese Curricular, fls. 104/150;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 151;
- Diplomas, fls. 152/164;
- Laudo de Vistoria, fls. 165/166;
- CREA- GO, fl. 167;
- Relatório de Inspeção, fl. 168;
- Memorial Descritivo Simplificado, fl. 169;
- Alvará Sanitário, fl. 170;
- Espaço Físico, fls. 171/180;
- Acervo Bibliográfico, fls. 181/223;
- Laudo Técnico, fls. 224/226;
- Declaração, fl. 227.

2. Análise

A **Escola Estadual Coronel Félix - Municipalizada** obteve o recredenciamento, a

autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 128/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, o SENAI em parceria com a empresa BP, estão tentando viabilizar a implantação da EJA-3ª etapa em EAD, de acordo com a demanda do local. Sendo que para isto acontecer o SENAI necessita de parceria com a escola para a utilização de 02 salas de aula.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 181/223 e contam com aproximadamente 1.028 livros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, sala para biblioteca/musica, laboratório de informática, sala de professores, diretoria, secretaria, cantina, sala de multifuncional, banheiros, pátio coberto para recreação e contam ainda com pátio aberto, quadra de esportes sem cobertura e um parque. Vale ressaltar que utilizam a quadra pública da cidade que está situada próxima à escola. Nas fls. 172/180, constam algumas imagens da unidade escolar.

O alvará sanitário consta na fl. 170. Nas fls. 165/166 e 168/169, dispõem do laudo de vistoria feita por um engenheiro e o relatório de inspeção e memorial descritivo do corpo de bombeiros.

Na fl. 45, cita que a escola desenvolve projeto relacionado ao dia da consciência negra.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 53 e 57, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 109 pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Coronel Félix - Municipalizada**, localizada na Avenida Otávio Pires Martins, S/N, Centro, Distrito de Arantina, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que

cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** a imediata correção do Art. 109, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8253700 e o código CRC 8F2CBAA7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004423



SEI 8253700